



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 058/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do município de Entre Rios do Sul para o exercício financeiro de 2024.

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica do município e em atendimento ao disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, do artigo 2º ao 7º da Lei 4.320/64 e art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

FAZ SABER que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024:

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 32.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	22.137.560,00	10.446.300,00	32.583.860,00
Impostos Taxas e Contrib. de Melhoria	1.132.470,00	754.980,00	1.887.450,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	797.650,00	0,00	797.650,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

Receita Agropecuária	20.000,00	0,00	20.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	414.000,00	0,00	414.000,00
Transferências Correntes	14.536.980,00	9.691.320,00	24.228.300,00
Outras Receitas Correntes	705.800,00	0,00	705.800,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	4.446.800,00	0,00	4.446.800,00
Operações de Crédito Internas	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.725.800,00	0,00	2.725.800,00
Alienação de Bens	21.000,00	0,00	21.000,00
Amortização de Empréstimos	200.000,00	0,00	200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Emprést. – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.530.660,00	- 0,00	-4.530.660,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-4.530.660,00	-0,00	-4.530.660,00
TOTAL	22.053.700,00	10.446.300,00	32.500.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) :

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	15.699.600,00	10.466.400,00	26.166.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.774.600,00	4.516.400,00	11.291.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social - Intraorç.	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.925.000,00	5.950.000,00	14.875.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	6.334.000,00	0,00	6.334.000,00
4.1 - Investimentos	4.685.000,00	0,00	4.685.000,00
4.1 - Investimentos - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	19.000,00	0,00	19.000,00
4.2 - Inversões Financeiras - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	5.000,00	0,00	5.000,00
4.3 - Amortização da Dívida - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.625.000,00	0,00	1.625.000,00
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.033.600,00	10.466.400,00	32.500.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8 da Lei Municipal nº 2.006/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observada a Lei Municipal Nº 2.006/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, saúde e educação, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 2.006/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13º O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Sul, RS, 25 de Outubro de 2023.


IRSON MILANI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PL Nº 058/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Em cumprimento às disposições estatuídas pela Lei Orgânica Municipal, temos o prazer de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o nosso Plano de Trabalho para o Exercício de 2024, traduzido através do documento formal Orçamento-Programa, acompanhado de anexos, elementos comparativos e quadros elucidativos.

A fim de que os Legisladores possam melhor apreciar a presente proposta orçamentária, passamos a expor o que segue:

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal e as alterações decorrentes, estão sendo tomadas novas medidas e procedimentos atinentes à matéria orçamentária. Parte da estrutura de codificação e classificação, para o exercício de 2023, foi alterada. Tais alterações são atinentes às novas regras estabelecidas pelas seguintes normas legais:

“Portaria 42, de 14 de abril de 1999 e vigência a partir de 2002; Portaria 163, de 04 de maio de 2001; Portaria 180, de 21 de maio de 2001; Portaria 211, de 04 de junho de 2001; Portaria 212, de 04 de junho de 2001; Nova versão do SIAPC do TCE/RS, enviado aos municípios em 18/09/2001; Portaria 325, de 27 de agosto de 2001; Portaria 326, de 27 de agosto de 2001; Portaria 328, de 28 de agosto de 2001; Portaria 339, de 29 de agosto de 2001, bem como as diversas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.”

No exercício em questão, está prevista a seguinte arrecadação de receitas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Receita Tributária	1.887.450,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	0,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	797.650,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	20.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	414.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	24.228.300,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	705.800,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	28.053.200,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	1.500.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	21.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

2300.00.00	Amortização de Empréstimos	200.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	2.725.800,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	4.446.800,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	32.500.000,00

1.2 - Em relação à Despesa:

Para o exercício, o Poder Executivo fixou nas rubricas a seguir relacionadas, os seguintes valores:

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
3	DESPESAS CORRENTES	28.053.200,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	11.291.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3	Outras Despesas Correntes	14.875.000,00
	Superávit do Orçamento Corrente	1.887.200,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	4.685.000,00
4.4	Investimentos	19.000,00
4.5	Inversões Financeiras	5.000,00
4.6	Amortização da Dívida	1.625.000,00
	Superávit	4.709.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	1.625.000,00
	Reserva de Contingência	32.500.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	32.500.000,00

2 - Justificativa da Política Econômica-Financeira do Governo:

2.1 - Da Receita:

2.1.1 - Receita Tributária:

Esta categoria econômica constitui-se de recursos decorrentes de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

2.1.2 - Receita de Contribuições:

Classificação das receitas de contribuições aos Fundos Municipais.

2.1.3 - Receita Patrimonial:

São classificadas as receitas inerentes aos dividendos e bonificações de capital, da participação societária em ações e rendimentos de aplicações financeiras no mercado aberto.

2.1.4 - Receita Agropecuária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Referente à receita prevista com a venda de mudas a serem produzidas e outras inerentes à atividade agropecuária.

2.1.5 - Receita Industrial:

São classificados nesta categoria, os recursos provenientes da produção e/ou vendas de brita, tubos e palanques, bem como serviços de interesse Público.

2.1.6 - Receita de Serviços:

São classificadas receitas de transporte rodoviário, serviços de comunicação e outros serviços diversos.

2.1.7 - Transferências Correntes:

Referem-se aos tributos transferidos pela União e pelo Estado. Os maiores valores a serem repassados são inerentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

2.1.8 - Outras Receitas Correntes:

Com o desdobramento deste título, encontra-se: multas e juros de mora, indenizações e restituições, receitas da dívida ativa tributária, serviços de máquinas e veículos e outras receitas diversas.

2.1.9- Alienação de Bens:

É o valor constante no orçamento representativo das alienações de bens do Município.

2.1.10- Transferências de Capital:

As rubricas desta categoria são representadas pela transferência da União e do Estado e seus valores correspondem a previsões de Auxílios ou Contribuições a serem transferidas para o Município, para edificação de obras e aquisição de equipamentos.

2.2 - Da despesa:

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	28.053.200,00
Despesas Correntes	26.166.000,00
Receitas de Capital	4.446.800,00
Despesas de Capital	4.709.000,00
Reserva de Contingência	1.625.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

2.2.1 - Despesa por órgão de Governo

A despesa por órgão de Governo Municipal está apresentada orçamentariamente da seguinte forma:

	Unidade	Valor	%
01	Poder Legislativo Municipal	955.000,00	2,94
02	Gabinete do Prefeito	1.190.000,00	3,66
03	Secretaria da Administração	1.216.000,00	3,74
04	Secretaria da Fazenda	554.000,00	1,70
05	Secretaria da Educação	6.695.000,00	20,60
06	Secretaria da Saúde	7.824.000,00	24,07
07	Secretaria de Obras e Viação	1.933.000,00	5,95
08	Secretaria da Agricultura	2.245.000,00	6,91
09	Secretaria da Ind. Comércio e Turismo.	1.154.000,00	3,55
10	Secretaria da Habitação e Urbanismo	3.874.000,00	11,92
11	Secretaria Municipal Cidadania e Promoção Social	1.716.000,00	5,28
12	Encargos Gerais do Município	3.144.000,00	9,68
	TOTAL GERAL	32.500.00,00	100,00

3 - JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA:

1 - RECEITA

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma a arrecadação do exercício até o mês anterior à elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência peculiaridade de cada uma.

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado.

2 - DESPESA

Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa municipal.

Assim sendo, Senhores Legisladores, entendemos em prestar as explicações que julgamos necessárias e oportunas no conteúdo desta Mensagem do Executivo, visando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2024, que, ao final da análise, esperamos seja aprovada pelos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, 25 de outubro de 2023.


IRSON MILANI
Prefeito